



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB n. 140 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário do Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 4.084/62, pelo Decreto nº 56.725/65 e Lei nº 9.674/98;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos contábil, patrimonial e orçamentário, de acordo com as disposições legais aplicáveis e demais comandos do Tribunal de Contas da União;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer o cronograma de apresentação dos documentos administrativos do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

RESOLVE,

Art. 1º – Anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício, o CFB fará publicar as propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia:

§ 1º – Os CRB deverão elaborar suas propostas orçamentárias, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

- a) ofício de encaminhamento ao CFB;
- b) plano de metas;
- c) quadro geral da receita e despesa;
- d) demonstrativo analítico da receita;
- e) demonstrativo analítico da despesa;
- f) demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 anos;
- g) demonstrativo da despesa realizada nos últimos 3 anos;
- i) parecer da Comissão de tomada de contas;
- j) extrato de ata da Sessão Plenária que aprovou a proposta;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

h) parecer da assessoria contábil;

§ 2º – O prazo para remessa das propostas orçamentárias ao CFB, pelos CRB, para aprovação, será até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º – Será obrigatória a abertura de créditos adicionais suplementares ou reformulação orçamentária, conforme determina a Lei 4.320/64, quando:

I – a dotação orçamentária não for suficiente para o que se pretende realizar;

II – arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento;

III – for realizar despesa não prevista no orçamento;

IV – a arrecadação for superestimada.

§ 1º – O prazo para remessa da última reformulação orçamentária ao CFB, para aprovação é até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º – A proposta e as reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia serão submetidas ao Plenário do CFB para aprovação, após:

a) análise circunstanciada, realizada pela Assessoria Contábil do CFB;

b) análise da Tesouraria do CFB;

c) análise, com parecer conclusivo da CTC do CFB.

§ 3º – É proibido, sob pena de responsabilidade, realizar despesas sem previsão orçamentária, salvo em casos de despesas emergenciais, cuja emergência justifique a tomada de providências, sendo que deverão em seguida ser retificadas na reformulação orçamentária.

§ 4º – Caracteriza ato de improbidade administrativa o não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º – Os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deverão elaborar os balancetes mensais, contendo as seguintes peças, devidamente formalizadas:

I – ofício de encaminhamento;

II – comparativo da receita orçada com arrecadada;

III – comparativo da despesa orçada com a realizada;

IV – balancete financeiro;

V – balancete patrimonial;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

VI – balanço patrimonial comparado – dezembro do exercício anterior com o mês atual;

VII – demonstração das variações patrimoniais;

VIII – balancete analítico de verificação;

IX – cópias dos extratos de contas correntes, aplicações e poupanças;

X – cópia da conciliação bancária do mês da referência;

XI – demonstrativo da cota parte;

XII – parecer da CTC;

XIII – extrato de ata da Plenária que aprovou o balancete mensal.

§ 1 – Os CRBs deverão encaminhar, estritamente, ao CFB os balancetes mensais e os documentos que os acompanham, na ordem acima descrita, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, em forma de processo, com todas as folhas numeradas, carimbadas e rubricadas, e carimbo "em branco" nas folhas não utilizadas, inclusive o verso, assinados pela presidência, tesouraria e contador.

§ 2º Em ano de eleição no CFB, a data de envio desses documentos deverá ser antecipada para até o dia 10 de fevereiro, sob pena de, em não sendo cumprido este prazo, ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição plenária do CFB, naquele triênio.

§ 3º – A aprovação dos balancetes mensais dos Conselhos Federais e Regionais de Biblioteconomia será submetida ao Plenário do CFB, após:

I – análise circunstanciada da Assessoria Contábil do CFB;

II – análise da Tesouraria do CFB;

III – análise conclusiva da CTC do CFB.

Art.4º – As prestações de contas anuais dos CRB, devem ser encaminhadas ao CFB até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do exercício subsequente, devidamente formalizadas, com as seguintes peças:

I – ofício de encaminhamento;

II – rol de responsáveis da Diretoria Executiva devidamente qualificados: RG, CPF e endereço completo e período de mandato;

III – relatório de atividades;

IV – comparativo da receita orçada com a arrecadada – janeiro a dezembro;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

V – comparativo da despesa orçada com a realizada – janeiro a dezembro;

VI – balanço financeiro – janeiro a dezembro;

VII – balanço patrimonial;

VIII – balanço patrimonial comparado – dezembro do exercício anterior com dezembro do exercício atual;

IX – demonstração das variações patrimoniais – janeiro a dezembro;

X – Demonstração do Resultado Econômico;

XI – Demonstração dos fluxos de caixa;

XII – justificativa do déficit patrimonial, se houver;

XIII – justificativa dos valores inscritos em devedores da entidade e diversos responsáveis;

XIV – declaração (MODELO I) do Presidente e Conselheiros do CRB em conformidade com o art. 1º da Lei n.º 8.730/93 e os arts. 1º e 2º da IN TCU n.º 05/1994, que estabelece que a apresentação da declaração de bens com indicação das fontes de renda é obrigatória no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou do mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e funcionários públicos:

a) os conselheiros que exercerem atos de gestão e os membros da Diretoria deverão apresentar a declaração anualmente;

b) as declarações transcritas nos moldes do Modelo I deverão ser encadernadas no início e no final de gestão, para atender ao artigo 1º, § 1º da Lei n.º 8.730/93;

XV – parecer da respectiva CTC;

XVI – ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas.

§ 1º – A prestação de contas do CFB, contendo os itens II a XII deste artigo, será analisada por sua CTC, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário para apreciação e deliberação, contendo as mesmas peças dos Conselhos Regionais.

§ 2º – As prestações de contas dos CRB serão apreciadas pelo Assessor Contábil, pela Tesouraria e pela CTC do CFB, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário do CFB para apreciação e deliberação.

§ 3º – Compete ao Plenário do CFB, por 2/3 (dois terços) de seus membros, julgar as contas dos CRB.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§ 4º– A conclusão do Relatório de Auditoria deverá opinar pela Regularidade; Regularidade com Ressalva ou Irregularidade da gestão dos Conselhos de Biblioteconomia, cabendo à Comissão de Tomada Contas do CFB aprovar ou não a conclusão do Relatório.

§ 5º– No julgamento das contas, o Plenário do CFB decidirá pela REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA ou pela IRREGULARIDADE das contas.

§ 6º– A aprovação das contas pela REGULARIDADE COM RESSALVA implicará na obrigação do respectivo CRB corrigi-las no período seguinte sob pena de serem julgadas pela IRREGULARIDADE.

§ 7º– A decisão de julgamento pela IRREGULARIDADE das contas implicará na imediata instalação de Comissão de Inquérito para apurar as responsabilidades e, caso necessário e desde que aprovado por maioria do Plenário, com o afastamento preventivo dos responsáveis enquanto durar a realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º – A contabilidade dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deve ser feita nos moldes da contabilidade pública, obedecendo aos seguintes critérios e condições:

I – a contabilidade dos Conselhos será realizada através de orientação, controle, registro das atividades de administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira e da guarda e administração de bens dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia;

II – todo ato de gestão financeira, que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária, será realizado por meio de documento hábil que comprove o registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada;

III – os débitos e os créditos serão registrados com individualização do credor e do devedor, mediante especificação, e especificação da natureza e da importância;

IV – toda e qualquer operação deve ser contabilizada, exclusivamente através de documento legal e contabilmente aceito em contabilidade pública;

V – os documentos comprobatórios das operações devem ser arquivados, rigorosamente em ordem cronológica;

VI – o registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento;

VII – a escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente e as conciliações bancárias feitas mensalmente;

VIII – os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do respectivo Conselho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas podendo ser incinerados, mediante termo, findo este prazo;

IX – os livros diário e razão deverão ser encadernados anualmente e arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, o livro diário deverá ser registrado em cartório;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

X – todo documento contábil, inclusive de suprimento de fundos, deve estar autorizado pelo ordenador de despesas;

XI – a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis;

XII – o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

XIII – o CFB estabelecerá o plano de contas único e a padronização dos registros contábeis para o CFB e CRB;

XIV – o exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 6º – Compete à Tesouraria dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia acompanhar e fiscalizar as receitas devidas aos respectivos Conselhos pelas pessoas físicas e jurídicas, propondo à Presidência a adoção de medidas administrativas e legais que mantenham a sua capacidade de arrecadação.

Art. 7º – Compete à CTC verificar o cumprimento das obrigações do CRB pertinentes às peças que compõem o processo de contas mensal e anula e a verificação dos valores devidos e repassados ao CFB pelos CRB.

Art. 8º – Constitui receita do Conselho Federal de Biblioteconomia as fontes de renda previstas nos dispositivos legais da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, correspondendo a 1/4 (um quarto) das anuidades, das taxas de expedição de 2ª Via de carteira profissional, das taxas de renovação de registro, das multas aplicadas na forma do Decreto 56.725/65, das certidões expedidas pelos regionais e a totalidade das doações, diretamente recebidas pelo CFB.

Art. 9º – Constitui receita dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia as fontes de renda previstas nos dispositivos legais da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, da seguinte forma:

I – 3/4 (três quartos) das anuidades, das taxas de expedição de 2ª Via de carteira profissional, rendas de certidões, multas, e a totalidade de demais preços e serviços, e outras que receber de pessoas físicas e jurídicas de sua jurisdição, inclusive doações e subvenções dos governos diretamente recebidas pelos CRB;

II – Os valores das anuidades, taxas de emolumentos e preços de serviços e multas serão fixados pelo CFB, na forma da Lei 4084/62, e Decreto 56.725/65 e Lei 12514/2011;

III – A cobrança de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas será feita pelo sistema de cobrança compartilhada, afim de assegurar o recebimento simultâneo dos percentuais pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, nos termos de Resolução especificamente expedida para esse fim;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

IV – Fica proibido o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas na sede dos Conselhos Federal e Regionais Biblioteconomia, o que será feito exclusivamente por via bancária.

§ 1º – Compete à Diretoria Executiva de cada Conselho Regional determinar a propositura de ação judicial para cobrança de seus créditos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º – Os recursos financeiros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deverão ser aplicados em papéis de renda fixa lastreados em Títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou Caderneta de Poupança por meio do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

§ 3º – A renda dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deve ser aplicada na organização e no funcionamento administrativo, nos serviços de fiscalização do exercício profissional das atividades relativas ao bibliotecário, nos termos de suas competências legais e regimentais, bem como nos serviços que concorram para elevar os padrões qualitativos decorrentes do exercício destas profissões, em benefício da sociedade.

Art. 10 – Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou imputada a dotação orçamentária imprópria.

§ 1º – Mediante representação do órgão contábil ou de terceiros, será impugnado qualquer ato que contrarie a proibição deste artigo.

§ 2º – O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Tesouraria e Assessoria Contábil, mediante classificação em conta adequada, cabendo-lhes a responsabilidade pela ação ou omissão.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução CFB nº 073 de 12 de dezembro de 2005 e a Resolução CFB nº 126 de 26 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

Regina Céli de Sousa – CRB-8/2385
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 258 de 06/12/2013.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
MODELO I

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

DECLARAÇÃO DE BENS E FONTE DE RENDA

1. DADOS DO DECLARANTE

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

2. SITUAÇÃO OCUPACIONAL

FONTE PAGADORA:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO OCUPACIONAL

SITUAÇÃO OCUPACIONAL

1 - EMPREGADO

2 - SÓCIO

3 - AUTÔNOMO

4 - OUTROS

3. DECLARAÇÃO DE BENS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas.

Local: _____ / _____ / _____

ASSINATURA